



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 184/1996

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/03/1996

Sanção: 11/03/1996



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 184/96

Em, 08 de março de 1.996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município mediante a execução de programa de Financiamento aos setores produtivos, constituídos de microempresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associação e/ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão observados os seguintes critérios na Formação dos Projetos do Financiamento:

I - Concessão de Financiamentos exclusivos aos produtivos a qui identificados como micro empresários urbanos e trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas.

II - Tratamento Preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais de uso intensivo de matérias primas e mão de obras locais, e as que produzam, beneficiem, comercializem alimentos básicos para consumo da população e atividades extrativistas.

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada Projeto.

IV - Apoio à Criação de novos centros, atividades e pelos dinâmicos no Município que estimulam a educação das disparidades regionais de renda.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 184/96

Fls.02

V - Tratamento preferencial às atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento, participará das seguintes modalidades de operações:

I - Financiamentos de investimentos fixos e semi necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas;

II - Financiamento de capital de giro ou custeio, atividades produtivas;

III - Financiamento de Capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pelas atividades produtivas.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento os trabalhadores extrativistas, as micro e Pequenas empresas, pequenos produtores rurais, associação e/ou cooperativas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agroextrativistas industrial, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao das empresas, o critério utilizado pela SEBRAE/RO - Serviço de Apoio as Pequenas e Médias Empresas de Rondônia, respeitadas as condições ditadas por linhas de créditos, colocadas às disposições do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelos Bancos conveniados.

Art. 5º - Constitui fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas de geração de emprego e renda;

III - Valor correspondente de 5% (cinco por cento) da receita de arrecadação de ISS;

IV - Recursos Financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos Públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos Financeiros oriundos de organismos internacio



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

fls.03

nais de cooperação recebidas diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, de recursos financeiros disponibilidades por linha de créditos de Bancos que venham a firmar convênios com o Conselho.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão administrados por um agente financeiro, definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O agente financeiro fará jus a taxa de administração dos recursos do fundo, a ser negociado com o Conselho com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados no:

I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas, visando a geração de emprego e aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista;

III - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades e econômicas;

V- Treinamento e capacitação dos pequenos empresários urbanos e rurais, no sentido de aprimorar suas aptidões oferecendo-lhe novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VI - No fomento à política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Para fim do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica e projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos de



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.04

capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art.8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento assumirá todos os riscos operacionais de financiamentos concedidos com seus recursos.

Parágrafo Primeiro - As condições Operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contra partida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetar e inadimplimento.

Parágrafo Segundo - Para as Linhas de créditos dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão os utilizados por tais instituições.

Art. 9º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Executiva, registrando todos os atos e fatos a ele referente valendo-se para tal, informações prestadas pelo agente financeiro e Bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento, no Diário Oficial do Estado.

Art. 10º - O Município poderá propor à Câmara, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 90 dias, a dissolução do Fundo.

Art. 11º - Decretada a dissolução do Fundo, estes somente estarão definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Agentes Financeiros e Bancos conveniados, que atuarão como seus administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 12º - O saldo na conta corrente do Fundo junto ao Agente Financeiro e Bancos convênidos, terá sua destinação decidida pelo Conselho.

Art. 13º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento que exercerá a Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro empresas e/ou pequenos produtores rurais, trabalha-



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.05

dores e extrativistas associações e/ou cooperativas, em projetos a serem atendidos com recursos do Fundo e das linhas de créditos dos Bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento' partirá consutivamente da elaboração da política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14º * Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Analizar e aprovar os critérios para seleção dos Projetos a serem atendidos pelo Fundo e/ou linhas de créditos dos Bancos conveniados;

III - Definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

IV - Supervisionar a execução física e financeira de convê-nios firmados em apoio ao Fundo;

V - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do 'Fundo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos Projetos financia-dos pelo fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recur-'sos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação nas normas regula-mentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fun-do, bem como, outras formas de atuação, visando a conseção dos adjeti-vos para gerar emprego e renda;

IX - Selecionar os Beneficiários aptos às Linhas de crédi-tos aos Bancos conveniados, aos quais caberá a análise econômico-finan-ceira, aprovação e contratação dos financiamentos;

X - Selecionar os beneficiários aptos às Linhas de crédi-tos, com recursos do próprio Fundo, aprovação, análise econômico-finan-ceira e contratação, através do Agente Financeiro do Fundo.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, será 'constituído entre os órgãos dos setores, patronais, Governamental e



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.06

Sociedade Civil Organizada, que indicarão seus representantes:

- Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé;
- Câmara Municipal;
- Assarpam
- Sindicato dos Trabalhadores rurais
- Associação de Pequenos Produtores Rurais
- Rep. de Planejamento
- Rep. da Educação

Rep. da Agricultura

- Rep. de assuntos comunitários
- Rep. de Saúde
- Rep. das Congregações Evangélicas
- Rep. da Emater
- Rep. do Beron
- Rep. do Movtº das Mulheres
- Rep. de Associações Com. e Industrias
- Igreja Católica
- Rep. Sind. Serv. Públicos.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal nomeará o Conselho conforme a indicação das respectivas entidades.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao Exercício da Presidência do Conselho o Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo Terceiro - Os representantes dos demais órgãos e/ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus associados e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a sua respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - O mandato de representantes do órgão ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.07

Parágrafo Quinto - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus Membros.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença de no mínimo, a metade mais um voto de seus membros, cabendo ao Presidente se for o caso o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - Os Membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o conselho.

Art. 16º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - Dirigir as Sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo votações dos presentes para decisão;
- VI - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - proclamar os resultados das votações;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - cuidar para que seja mantida restrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos da política do Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento e juízo e fora dele;
- XI - assinar as correspondências do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.08

Art. 17º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá uma Secretaria Executiva Municipal, que será exercida pelo Secretário de Planejamento Municipal, que além de suas atividades terá as seguintes atribuições;

I - Oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - receber e encaminhar com parecer técnico, todas as demandas relativas a financiamento com recursos do Fundo;

III - Porpor normas, critérios e condições para os Projetos e programas a serem financiados pelo Fundo e submetê-las ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento todos os Projetos devidamente credenciados e pré analisados para sua apreciação;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - encaminhar os Projetos aprovados pelo Conselho, ao Agente Financeiro, do Fundo ou aos Bancos conveniados;

VIII - Providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;

IX - Providenciar a convocação dos Membros do Conselho para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

X - Secretariar todas as reuniões do Conselho;

Art. 18º - O Agente Financeiro e os Bancos conveniados colocarão a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo e de linha de crédito à sua disposição.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será empossado tão logo seja publicado a ata de sua constituição nos termos da Lei.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

PODER LEGISLATIVO

Fls.09

Art. 20º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei no Diário Oficial.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de março de 1.996.

APROVADO

EM 08/03/96.

Senor Antonio
PRESIDENTE

SANCIONADO

EM 11/03/96

Senor Roberto Mesquita
Prefeito Municipal